



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



### RESOLUÇÃO N° 001/2021 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input checked="" type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Sob. o nº	001
Em,	20/08/2021
Sob. o nº 001	

#### Cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Regional

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, CLAUDEMIR DE SOUZA CAMPOS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art.1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Brasnorte, a Frente Parlamentar da Desenvolvimento Regional, com o objetivo de apoiar, sugerir ações no âmbito dos Municípios de Sapezal, Campos de Júlio e Comodoro no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento regional tendo as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - Realizar estudos para aperfeiçoar a legislação municipal relativa ao assunto;
- II - Estudar propostas que tenham como premissas o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional;
- III - Realizar seminários, debates, fóruns e audiências sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV - Efetuar estudos e apresentar propostas aos Poderes Executivos Municipais dessas cidades, Chefe do Poder Executivo Estadual, Presidentes de Autarquias Municipais, Estaduais e Federais, Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, Parlamentares Federais, Chefe do Poder Judiciário, Procurador Geral de Justiça, Defensor Público Geral, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e demais autoridades públicas;
- V - Buscar de recursos e emendas parlamentares estaduais e federais conjuntamente;
- VI- Propor melhoria das cidades nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e demais áreas afetas aos Objetivos da Frente Parlamentar

**Art.2º.** A Frente Parlamentar do Desenvolvimento Regional será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) subscritores do presente Projeto de Resolução.

**Art. 3º.** A Frente terá caráter suprapartidário.

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

**Art. 4º.** Os trabalhos da Frente Parlamentar do Desenvolvimento Regional serão coordenados por um Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a), podendo ser alterado sua composição para acrescentar membros.

**Art.5º.** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas, inclusive por mídias digitais.

Parágrafo Único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

**Art. 6º.** A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

**Art. 7º.** Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar

**Art.8º.** Poderá ser ampliado as cidades descritas no artigo 1º bem como alterado os membros e a quantidade descrito no artigo 4º mediante resolução.

**Art. 9º.** A Frente Parlamentar do Desenvolvimento Regional extinguir-se-á ao 31/12/2022.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

*Sala de reuniões da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, 20 de agosto de 2021.*

**Claudemir de Souza Campos**  
Presidente Interino da Câmara Municipal de Brasnorte/MT